

# LEI MUNICIPAL Nº 524

de 11 de novembro de 2010.

## Autoriza o Município a adquirir imóvel.

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a adquirir a fração de terras de 5.123,15m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e vinte e três metros e quinze decímetros quadrados) situada dentro da área maior pertencente à Clésio Bertele e Bernardete Boscaini Bertele, constante da Matrícula nº 8.971 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Garibaldi, que confronta, ao Norte, por 126,36m, formando um ângulo interno de 115º com o lado Oeste, com área do Município de Coronel Pilar; ao Sul, por 120,00m, com a área remanescente dos vendedores; a Leste, por 70,00m, formando um ângulo interno de 85,5º com o lado Sul, com área remanescente dos vendedores e a Oeste, por 16,35m, formando ângulo reto, com Demétrio Bertele.

**Art. 2º.** O imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que será pago no ato da assinatura da escritura pública de transferência.

Parágrafo Único. A aquisição será efetivada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º.** A fração ideal objeto da presente aquisição integrará a área de terras pertencente ao Município que é destinada à extração e britagem de basalto.

**Art. 4º.** Os encargos decorrentes desta lei serão suportados por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Constituem-se anexos da presente Lei a Certidão e Matrícula de Registro de Imóveis, Croqui de Levantamento de Área e o Laudo de Avaliação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda